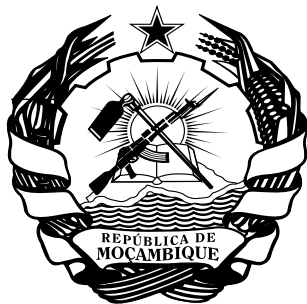




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo do Distrito de Gondola:

Despacho.

Governo do Distrito de Mecúfi:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11642C.

Aviso - LPP n.º 9460L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Não Sou órfão.

Associação dos Músicos de Mecúfi (AMMEC).

Associação Visão Global Para Vida.

Comunidade Muçulmana de Quelimane.

Academia Digital, Limitada.

ACN Technologies, Limitada.

África Comercial & Irmãos, Limitada.

Anthurium Bistro & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Café Preto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cappadocia Serviços, Limitada.

Carne Fina, Limitada.

Construarte – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.

Cruz Construtora, Limitada.

Doctor Mais, Consultório Médico Cirúrgicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doro Trading, Limitada.

Empresa de Transportes Kenja & Serviços, Limitada.

Engview Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmacia La Référence Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

For Construct – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G & V Distribuidores, Limitada.

Global Serviços, Limitada.

Informaoffice, Limitada.

Jardinagem, Limpeza e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JFSS Repatriation Services, Limitada.

Khetissa Trading, Limitada.

Lhuvuka Restaurante, Limitada.

LM Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Conexão & Soluções, Limitada.

MJ – Mineração, Limitada.

Mofrica, S.A.

Moz Ludes, Limitada.

Moz Tubos, Limitada.

MSB Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukana Construções, Limitada.

Mukana Imobiliária, Limitada.

NBV Elctroengin, Limitada.

NC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NESA- Nosdlo Environment and Safety Analysis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Open Book Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ossanzaya Empreedimentos, Limitada.

Padaria Inhagoia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padarias Belém – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PIE Moçambique, Limitada.

Prime Care Clinics, Limitada.

Quickserve Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Relux – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rotam Moçambique, Limitada.

RS - Construções, Limitada.

Silva Electrical Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Last Outpost, Limitada.

Travel Boarding Taylone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Urgência Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Print Gráfica & Serviços, Limitada.

Yiwu Aimang Trading, Limitada.

Zodiac Manufacturing, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos Associação Visão Global Para Vida, requerer ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Visão Global Para Vida.

Ministério da Justiça, Maputo, 15 de Março de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Comunidade Muçulmana de Quelimane, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, homologação dos Estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obsta a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 da base XII da Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, conjugado com artigo 7 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, vão homologados os estatutos da Comunidade Muçulmana de Quelimane.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Abril de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Okson Isac Chitlango, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Oksona Chauke.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Junho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Gondola

Despacho

Uma associacao ora em diante designada por Associacao Não Sou Órfão, com sede na Vila, no Bairro 25 de Junho, Distrito de Gondola,

provincia de Manica, representa pelo senhor Cachumba Marengue, residente no distrito de Gondola, representante da mesma, requereu à administradora do Distrito de Gondola, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos da constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na lei.

Os órgãos sociais da associação são:

Assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Não Sou Órfão.

Governo do Distrito de Gondola, 21 de Abril de 2023. — A Administradora, *Etelvina Fernando Mambana Ambasse*.

Governo do Distrito de Mecúfi

Despacho

Um grupo de cidadãos associados, requereu ao administrador do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação dos Músicos de Mecúfi (AMMEC) que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto pelo n.º 2m do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva designada Associação dos Músicos de Mecúfi (AMME) cujo objectivo são: Apoiar e desenvolver actividades culturais sobre questões relativas ao desenvolvimento do Distrito, quiçá da Província ou do País em geral; divulgar valores e objectivos da Associação dos Músicos do Distrito de Mecúfi relativos a cultura e promover intercâmbios entre músicos de diferentes regiões ou nacionalidades, promover e descobrir novos talentos culturais no seio da comunidade moçambicana.

Esta associação tem a sua sede na comunidade de Sassalane, área da Localidade de Muaria, Posto Administrativo de Mecúfi – Sede, neste Distrito.

Governo do Distrito de Mecúfi, 6 de Dezembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Dinis Issa Mitandi*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 11642C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Maio de 2024, foi atribuída à favor de Mineração Furação, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11642C, válida até 15 de Fevereiro de 2049, para água-marinha, amazonite, berilo, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, manganês, mica, ouro, tantalite, torio e turmalina, no distrito de Milange na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16 16 40,00	35 24 00,00
2	-16 12 10,00	35 24 00,00
3	-16 12 10,00	35 25 50,00
4	-16 10 20,00	35 25 50,00
5	-16 10 20,00	35 24 40,00
6	-16 07 30,00	35 24 40,00
7	-16 07 30,00	35 29 00,00
8	-16 08 50,00	35 29 00,00
9	-16 08 50,00	35 29 40,00
10	-16 09 30,00	35 29 40,00
11	-16 09 30,00	35 31 00,00
12	-16 10 10,00	35 31 00,00
13	-16 10 10,00	35 31 20,00
14	-16 10 50,00	35 31 20,00
15	-16 10 50,00	35 33 10,00
16	-16 08 10,00	35 33 10,00
17	-16 08 10,00	35 36 50,00
18	-16 14 00,00	35 36 50,00
19	-16 14 00,00	35 35 40,00
20	-16 14 30,00	35 35 40,00
21	-16 14 30,00	35 34 30,00
22	-16 15 00,00	35 34 30,00
23	-16 15 00,00	35 33 40,00

Vértice	Latitude	Longitude
24	-16 16 00,00	35 33 40,00
25	-16 16 00,00	35 32 30,00
26	-16 16 40,00	35 32 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 9460L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Abril de 2024, foi atribuída à favor de Super Obra, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9460L, válida até 14 de Fevereiro de 2029, para água-marinha, amazonite, berilo, esmeralda e turmalina, nos Distritos de Gilé e Ilé na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 26 00,00	37 55 00,00
2	- 16 26 00,00	37 56 20,00
3	- 16 26 10,00	37 56 20,00
4	- 16 26 10,00	37 57 10,00
5	- 16 26 40,00	37 57 10,00
6	- 16 26 40,00	37 58 50,00
7	- 16 27 10,00	37 58 50,00
8	- 16 27 10,00	37 55 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Não Sou Órfão

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de do ano dois mil e vinte e três lavrada de folhas setenta e quatro á setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, perante mim, Teresa de Jesus Luis Mutapate Vasco, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Cachumba Marengue, solteiro, natural de Bárue de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060300765955I, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica.

Segundo: Inês Francisco Maugeute, natural de Chimoio, de nacionalidade

moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100261788M, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica-Chimoio.

Terceiro: Fernando António João, solteiro, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060307348803D, emitido aos onze de Abril de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica-Chimoio.

Quarto: Charlinho Fernando, solteiro, natural de Gondola de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304032344N, emitido aos treze de Março de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica.

Quinto: Mario da Graça Lourenco Jemusse Nojo, solteiro, natural de Gondola

de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060307928025M, emitido um de Abril de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica-Chimoio.

Sexto: Rosita Manuel Sande, solteira, natural de Gondola de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301364500F, emitido aos nove de Dezembro de Dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica-Chimoio.

Sétimo: Izequiel Camunassugue Transval, solteiro, natural de Barue de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060302705586C, emitido aos três de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica-Chimoio.

Oitavo: Cristina José João Baptista, solteira, natural de Gondola de nacionalidade

moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060308874278M, emitido aos dois de Novembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica-Chimoio.

Nono: Fernanda Vitoria Cerveja, solteira, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101461118J, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Décimo: Lourenço Jorge Oliveira Júnior, solteiro, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301364473N, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica-Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Não Sou Órfã de Gondola em constituída em cidadão nacionais residentes em Gondola, província de Manica-Moçambique com dez membros.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Associação é uma pessoa colectiva de directo privado de interesse sociais e sem fins lucrativo, ditado pela personalidade administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Associação tem a sua sede em Gondola, bairro 25 de Junho, perto da estrada N6 atrás da moagem Poci, podendo por deliberação da assembleia geral estabelecer delegações em quaisquer outras formas de representação associativa noutro distrito da Província de Manica.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sua duração em período é indeterminado, contando com o seu início a partir da sua data da celebração da Instituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos, missões e visões)

Associação tem seguintes objectivos: fortalecer relações de cooperações, com entidade oficiais e em particular com associações emergentes que se propunham a trabalhar para o desenvolvimento da comunidade (órfão; promover o desenvolvimento da comunidade, de através de carácter cultural, social, criativo e informativa; promover pequenos agricultores, pecuários para o bom desenvolvimento da

comunidade órfão carente; promover cuidados de saúde (cuidados domiciliários, divulgação de prevenção de HIV/SIDA e direitos a saúde; prestar assistência as crianças órfãs, vulneráveis e portadora de difidência; assegurar a reintegração e a retenção da rapariga na escola; imponderar os indivíduos oprimidos, vulneráveis e marginalizado na sociedade; desenvolver actividades de educação (pré-escola, alfabetização, formação profissional de criança e vulneráveis; colaboração com os líderes religiosos das igrejas; criação de centros abertos das igrejas para os estudos bíblico.

ARTIGO SEXTO

(Visão)

Toda sociedade tem direito a uma vida condigna cheia de amor de alegria, tranquilidade, saúde, privacidade e sucesso.

ARTIGO SÉTIMO

(Missão)

A associação tem como missão de resolver problemas que afecta órfão, idoso e vulneráveis em particular a comunidade do Distrito de Gondola em Geral, sendo assim o grupo mais alvo é a juventude.

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Poderá ser membro da associação, qualquer pessoal singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

São categorias dos membros:

- membros fundadores – são aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- membros efectivos – são aqueles porem admitido como tal de puseram de despacho do reconhecimento da associação;
- membros honorários - são aqueles distinguem por ser serviços excepcionais prestado a associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros fundadores e efectivos: participar na vida da associação; ter acesso aos estatutos, programas, projectos e serão informados dos planos das actividades da associação assim como verificar as respectivas

contas; apoiar a organizar no sentido técnico acompanhamento, aconselhamento sobre o funcionamento desta; receber periodicamente relatórios programático e financeiro; apresentar reclamações a assembleia geral de todas as violações ao presente estatuto de que tome conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dever dos membros)

Observar as disposições do presente estatuto e deliberações de órgão sociais; pagamentos de cotas mensais; contribuir para um bom nome para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades; exercer com zelo, dedicação e competência aos cargos que forem indicados; respeitar as deliberações dos órgão sociais e dos seu mandatários quando no desempenho das funções; participar nas reuniões quando for convocado; pagar os fundos estipulados pela associação no acto de levantamento dos créditos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções e expulsão)

Serão sancionados aqueles membros que:

- falsificação informação por mais de três vezes;
- desvie fundos da associação;
- deixe lesado todos os membros por uma gravidade mais de três vezes;
- use o nome da associação para o seu ganho próprio sem consentimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundo)

São considerados fundo da associação: produtos das cotas dos membros; rendimentos dos bens móveis ou imóveis que façam parte do património da mesma; quaisquer subsídio, financiamento, patrocínio, herança ligados, doações e todos os bens que a associação advier a título gratuito ou honroso devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização fins da associação; Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) A associação tem como órgão Assembleia Geral: Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de cinco anos, findo dos quais poderão ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia é o órgão supremo da associação e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomada em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatória para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral: alteração do estatuto da associação; deliberar sobre o estabelecimento de formas d organizacionais ou de representação da associação; discussão de quaisquer outro assunto apresentado durante assembleia, incluído quaisquer resoluções proposta para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções; discussões sobre relatório de quota do ano precedente; fixação de quotas para o ano seguintes; eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal; aprovar programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção; gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral; administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação; Garantir pagamentos de quotas; elaborar planos de trabalho; garantir a distribuição dos bens outros incentivos aos beneficiários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Dirigir reuniões do Conselho de Direcção; assinar os contratos de trabalho; elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte o relatório de contas do exercícios anterior com o parecer do Conselho Fiscal; subscrever propostas apresentados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para eleição de membros honorários; decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos nos termos do presente estatuto; representar a associação, activa e passiva em juízo e fora dele; praticar todos os actos impostos por lei, estatuto e regulamento bem como providência o suprimento do casos omissos cuja solução devesa ser reportada a Assembleia Geral; aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente de Conselho de Direcção substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do secretário)

Secretariar todas as reuniões do Conselho da Direcção e elaborar as respectivas actas; fazer o registo de todos bens da associação; registar todos inventos que forem convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto por um presidente com seu vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Execução de Direcção Executiva)

Tem como missão executar tudo que for aprovada pela Assembleia Geral dado por Conselho de Direcção e por fim a Direcção Executiva exercer para atingir os objectivos da proposta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direito obrigações que adquiram ou contraia na persecução dos seus fins sociais.

Dois) Administração do património, os expedientes e a execução das actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deposição final)

Em tudo que se encontra omissos no presente, regula-se pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

A Notária, *Illegível*.



Associação dos Músicos do Distrito de Mecúfi (AMMEC)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Músicos do distrito de Mecúfi, é uma pessoa colectiva de direito privado, a política não discriminatória, com base na tribo, raça, religião e posição social, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, constituída por jovens e adultos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Associação dos Músicos de Mecúfi tem a sua sede na Comunidade de Sassalane, Localidade de Muária, Posto Administrativo de Mecúfi – Sede, Distrito de Mecúfi.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e âmbito)

Para a realização dos seus fins Associação dos Músicos do distrito de Mecúfi propõe-se em especial:

- a) planejar, organizar e administrar as actividades;

b) apoiar e desenvolver actividades culturais sobre questões relativas ao desenvolvimento cultural do distrito, quiçá da província ou do país em geral;

c) fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cultura moçambicana no seio dos outros países;

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Um) São membros da organização todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos à favor da Associação dos Músicos do distrito de Mecúfi.

Três) São membros fundadores que participaram na criação da organização.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da Associação dos Músicos do Distrito de Mecúfi, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – aqueles que outorgaram o acto constitutivo da Associação dos Músicos do distrito de Mecúfi;
- b) membros efectivos – pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que se filiem a Associação dos Músicos do Distrito de Mecúfi, após a sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) os que livremente renunciarem ou solicitarem a sua demissão, mediante o pedido formal dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) os que por força dos estatutos, ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos.

ARTIGO SÉTIMO

(Actividades)

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se:

- a) promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida do artista ou do membro;

- b) organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objectos da sua actividade.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação dos Músicos de Mecúfi, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários;
- b) participar activamente na discussão da vida e funcionamento da Associação dos Músicos de Mecúfi.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos;
- b) zelar pelos superiores interesses da Associação dos Músicos de Mecúfi, comunicando, sempre que possível, por escrito, ao Conselho de Direcção;
- c) pagar pontualmente as quotas e a jóia.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Os membros da Associação dos Músicos de Mecúfi, que violam os seus deveres, não cumpram as tarefas e prejudiquem o prestígio da Associação dos Músicos de Mecúfi, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da Associação dos Músicos de Mecúfi:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Músicos de Mecúfi é composta por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e presidido pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e dois relatores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral tem mandato de cinco anos, reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que se justifique e delibera com pelo menos um terço dos membros.

Dois) Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade de mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência dos membros, a mesma poderá reunir 30 minutos depois com a presença de qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da Associação dos Músicos de Mecúfi;
- b) aprovar e modificar os estatutos, programas, assim como o conceito da sua actuação;
- c) deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros bem como aquisição onerosa e alienação dos bens imóveis;
- d) eleger e destituir os órgãos directivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente da mesa:

- a) convocar e dirigir as assembleias gerais;
- b) conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

Coadjuvar o presidente na e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Vice-presidente, quando o substitua, têm direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração e, representa a Associação dos Músicos de Mecúfi, no intervalo entre as assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por 3 membros, designadamente:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Competências do Conselho de Direcção:

- a) dirigir as actividades da Associação dos Músicos de Mecúfi no intervalo entre as assembleias gerais;
- b) apresentar os relatórios às assembleias gerais anteriores;
- c) estabelecer relações de cooperação com organismos nacionais e estrangeiros;
- d) nomear os membros da Direcção Executiva da Associação dos Músicos de Mecúfi;
- e) propor a Assembleia da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- f) assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar a Associação dos Músicos de Mecúfi em seu juízo e fora dele;
- b) orientar superiormente o seu funcionamento;
- c) assinar acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo, é composto por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;

- b) fiscalizar a utilização correcta dos fundos e dos bens patrimoniais;
- c) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano e sempre que o achar necessário, por um imperativo de trabalho e a pedido dos seus membros.



Associação Visão Global para Vida

CAPÍTULO I

Da denominação social, natureza, duração, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Visão Global Para Vida, adiante designada por VGV, é uma associação de natureza não lucrativa e com fins humanitários.

Dois) A VGV tem como missão promover e apoiar iniciativas em prol dos grupos sociais desfavorecidos nas comunidades rurais, tendo como área de intervenção o desenvolvimento comunitário sustentável e advocacia.

Três) A VGV tem como visão um bem-estar de todos na comunidade rural.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e delegações)

A associação é de âmbito nacional com a sua sede na Cidade de Maputo e delegações nas províncias ou quaisquer outras formas em todo o país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A VGV é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividades a partir da data da sua constituição ou reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A associação poderá filiar-se em outras entidades nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins consentâneos com os seus nos termos previstos pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação Visão Global Para Vida conduz-se pelos objectivos:

- a) promover e estimular acções sócio - económicas integradas para a melhoria das condições de vida das comunidades rurais com destaque para as mulheres, crianças e outros grupos economicamente activos em situação de extrema pobreza; e
- b) estimular meios para a realização dos direitos fundamentais do individuo na vida.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Um) Podem ser membros da VGV, todo o cidadão nacional ou estrangeiro maior de dezoito anos de idade residente no território nacional, bem como fora deste, desde que aceite os presentes estatutos e o regulamento interno da associação.

Dois) Os candidatos a membros caso, façam por escrito, dirigindo as candidaturas ao Conselho de Direcção.

Três) Pagar joias de admissão para ser membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros da VGV podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) são membros fundadores, todos aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição.
- b) são membros efectivos, todos os admitidos após a celebração da escritura pública da constituição;
- c) são membros beneméritos, todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano, as actividades da VGV, respeitando os seus princípios e objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) conhecer, aplicar e zelar cumprimento dos estatutos e programa da VGV;
- b) exercer com dedicação e zelo as tarefas atribuídas;

- c) pagar regularmente as quotas estipuladas e fixadas pela Assembleia Geral;
- d) preservar e valorizar o património da VGV.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) gozar dos benefícios e garantias que lhes confere os presentes estatutos;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada a membros fundadores e ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotização)

O valor da joia de admissão e da quota que o membro compete pagar, será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que por acto ou omissão voluntária agirem em violação dos estatutos da VGV, serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) representação simples pelo superior hierárquico;
- b) representação pública em reuniões de órgão a que o membro pertence;
- c) representação registada no processo individual;
- d) suspensão;
- e) demissão; e
- f) expulsão.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas d), e) e f) será precedida de um processo disciplinar.

Três) O processo disciplinar não dispensa em nenhum caso o procedimento criminal quando a conduta provável integrar elementos constitutivos de um crime.

Quatro) Da expulsão decorre a impossibilidade de o expulso fazer parte da associação salvo nos casos em que, um ano depois a pedido do interessado, subscrito por metade mais um dos membros houver deliberação favorável da Assembleia Geral.

Cinco) Porém, se a expulsão tiver sido infracção relacionada com corrupção dentro ou fora da VGV, traição a associação, jamais o expulso será readmitido como membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

A condição de ser membro da VGV implica obrigatoriamente de trabalhar para esta com

empenho, dedicação e abnegação nos termos dos seus estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro:

- a) com a pronúncia voluntária do associado em carta dirigida ao presidente da associação;
- b) pelo comportamento negativo do associado;
- c) desvio de fundos ou bens da associação;
- e
- d) falta de pagamento de quotas por um período superior a 6 meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão por mandato de 3 anos não podendo ser eleitos por mais de um mandato sucessivo.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato, caso o titular não retome o cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidade)

O exercício de um cargo é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo na associação durante o mesmo mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, mas só pode deliberar em primeira convocação se estiverem presentes metade mais dos sócios activos em pleno gozo dos seus direitos sociais as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes com direito a voto.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer associado, poderá este se fazer representar por alguém mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro semestre.

Quatro) A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou por petição assinada por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários; e

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de 30 dias, com indicação do local, data e hora de realização bem como da respectiva agenda. O nuncio publicado num dos jornais com maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O Quórum da Assembleia é de um terço dos membros da Associação. Se, meia hora mais tarde, o quórum não estiver reunido, então a reunião será adiada por uma semana. Em segunda convocação a Assembleia reunirá meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados.

Dois) Tratando-se, porém, duma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de associados, só reunirá se estiver presente a maioria absoluta dos associados que subscreveram o referido pedido, considerando-se no caso contrário uma desistência do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual das actividades e respectivo orçamento;
- d) conceder a distinção dos membros honorários;
- e) deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar a seu património;
- f) fixar o valor das quotas e da joia; e
- g) deliberar sobre qualquer outra questão que interessa a actividade da associação que não esteja exclusivamente acometida a outro órgão social.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- b) presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente na sua ausência ou no seu impedimento; e
- b) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) organizar o expediente relativo a Assembleia Geral; e
- b) fazer a apresentação do programa de trabalho e documentos produzidos durante as sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da direcção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Direcção da associação é composta:

- a) pelo presidente; e
- b) pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato do presidente)

Um) O presidente é eleito pelos associados num sufrágio livre, justo, directo e igual.

Dois) O mandato do presidente é de dois anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) representar e dirigir a VGV;
- b) convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- d) autorizar o pagamento e assinatura com o titular do departamento de administração e finanças e o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da associação, sendo indispensáveis duas assinaturas, uma do tesoureiro e outra do presidente;
- e) nomear e exonerar os titulares dos departamentos mediante proposta dos responsáveis; e
- f) aprovar os programas de actividades dos Departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e Sessões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção integra os seguintes membros:

- a) os vogais;
- b) os coordenadores;
- c) o secretário; e

- d) o Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, dirigido pelo presidente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão executivo da VGV, competindo-lhe nomeadamente:

- a) administrar e gerir a VGV;
- b) elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a sua aprovação pela Assembleia Geral, o relatório das actividades e contas sobre o exercício contabilístico findo, bem como o plano das actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) elaborar regularmente e submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- d) analisar o funcionamento corrente dos departamentos;
- e) debater e encontrar metodologias comuns para o tratamento de problemas de Gestão Administrativa e Financeira dentro da Organização;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- g) deliberar sobre programas e projectos em que a Associação deve participar e que por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, a sua confirmação;
- h) o Conselho de Direcção poderá criar comissões permanentes ou temporárias, definindo-lhes a respectiva competência; e
- i) as comissões referidas no número anterior serão dirigidas por alguém designado pelo Presidente da Associação, ouvido o Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos vogais)

Aos vogais compete-lhes:

- a) assessorar o presidente;
- b) substituí-lo nas ausências e impedimentos; e
- c) exercer a competência que lhes podem ser delegadas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) organizar e conservar o expediente da associação;
- b) elaborar e ler as actas das reuniões do Conselho Fiscal;

- c) redigir toda a correspondência do Conselho de Direcção; e

- d) exercer todas as actividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente, ao nível da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Designação dos Coordenadores dos departamentos)

Um) Os Coordenadores dos Departamentos são designados pelo Presidente da VGV.

Dois) Os coordenadores são coadjuvados pelos elementos do Departamento nomeados pelo Presidente, sob proposta do Coordenador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos Coordenadores)

Um) Compete aos coordenadores:

- a) representar o respectivo departamento;
- b) propor ao Conselho de Direcção as linhas gerais de desenvolvimento do departamento, o plano e orçamento anuais e apresentar os relatórios semestrais de actividades e contas do departamento; e
- c) orientar e promover o relacionamento do departamento com outros departamentos.

Dois) A competência específica de cada departamento será fixada por regulamento inteiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos dos quais: um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os elementos do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

Um) Examinar a escritura, a proposta do plano e do orçamento para o ano seguintes e demais documentos de actividades da associação, apresentando o respectivo parecer ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

Dois) Diligenciar para que a escritura da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios contabilísticos.

Três) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ao Conselho de Direcção sempre que necessário.

Quatro) Dar informe a Assembleia Geral sobre a necessidade de substituição dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano e sempre necessário ou convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Tipo e proveniência de fundos)

Um) O montante das quotas dos membros efectivos.

Dois) Os subsídios, contribuições e outros donativos que estejam concedidos por pessoas singulares, públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Uso de fundos)

Os fundos da associação devem ser usados somente para a prossecução dos objectivos da associação.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da VGV é constituído pelo conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectados por entidades singulares ou colectivas de direito privado ou publico, para a prossecução dos seus fins, ou por outro meio sejam por ela adquiridos, bem como a joia e a quotização.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposição legal)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral é a Assembleia Constituinte.

Dois) Após a efectivação da escritura pública, os membros eleitos para os órgãos sociais da Associação na Assembleia Constituinte serão empossados aos seus cargos até novas eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolver-se-á:

- a) por deliberação de pelo menos três quartos (3/4) dos membros reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- b) nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a associação, compete a Assembleia Geral nomear uma comissão

liquidaria para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta de resolução deste.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será a atribuído quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral regida pelo objectivos e princípios da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto constitua uma omissão nestes estatutos, a associação reger-se-á pelas disposições da legislação comum em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho de reconhecimento.



Comunidade Muçulmana de Quelimane

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 105010133, a Comunidade denominada Comunidade Muçulmana de Quelimane. Constituída por documento particular a 9 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Comunidade Muçulmana de Quelimane adiante também designada por Comunidade é uma pessoa colectiva de direito privado de natureza religiosa, humanitária e de beneficência social, e sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial e financeira regendo-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos casos omissos pela legislação aplicável.

Dois) A Comunidade, para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Comunidade Muçulmana de Quelimane, é de âmbito nacional, tem a sua sede em Quelimane, Avenida 1 de Junho, 1º Bairro, Junto à Mesquita Central de Quelimane, exerce a sua actividade por tempo indeterminado, em qualquer espaço do território nacional, e poderá por deliberação em Assembleia Geral, abrir

delegações ou estabelecer parcerias com outras Comunidades ou Associações congêneres, cuja actividade será regida pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios básicos)

Um) As cláusulas do presente estatuto sobre os princípios básicos, é de carácter permanente. Assim o presente estatuto não poderá ser alterado. Todo o indivíduo, grupo ou organização que violar as cláusulas do presente estatuto deixará automaticamente de pertencer à Comunidade.

Dois) A Comunidade Muçulmana de Quelimane, orientar-se-á pelos princípios universais, religiosos Islâmicos baseados em:

- a) Sagrado Al-Qur'na;
- b) Hadith - Tradição e ditos do Profeta Muhammad (Que a Paz esteja com ele);
- c) Quiyaas – Raciocínio analógico;
- d) Ijma-i-Ummah (Consenso por todos os membros da Comunidade Muçulmana).

Três) A base de todos os princípios da Comunidade será rigorosamente o Al-cur'an, os Sunnah - as Tradições do Profeta Muhammad S.A.W e as práticas dos seus companheiros, de acordo com a interpretação e perspectiva aceite de Ahlul Sunnah Wal Jamaa'ah, bem como da jurisprudência islâmica de quatro escolas. (nomeadamente: Hanafy Shaafi-iy, Maaliky e Hambaly).

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Os propósitos e objectivos desta comunidade são:

- a) ensinar o que é certo, proibir o que é errado e promover a verdadeira crença (Aqaa-id) e práticas do Ahlus Sunnah wal Jama-ah;
- b) defender os direitos religiosos cívicos e morais da sociedade nos termos consagrados pelo sagrado Al-Qur'an e o sunnah, tradições e ditos do profeta Muhammad (que a paz esteja com ele);
- c) promover o ensino religioso e o secular, através de escolas de acordo com o sistema educacional em vigor na República de Moçambique;
- d) promover palestras, debates, conferências, bem como outras actividades sociais, no âmbito da educação religiosa, e científica, cultural e recreativa;
- e) assistir as populações em caso de desastres naturais e epidemias;
- f) instalar, apoiar, bem como administrar e gerir Centros Educacionais e outras

infra-estruturas de modo a melhorar o desempenho e condições de assistência à população na vertente social, educacional e de saúde;

- g) editar, traduzir e divulgar publicações de carácter religioso, moral e educativo através de diversos meios de comunicação incluindo o de plataforma digital;
- h) instalar, apoiar, bem como administrar e gerir os empreendimentos sociais, económicos assim como de actividades que visem a criação de emprego, promoção de auto emprego e de outros serviços afins;
- i) apoiar e promover a formação técnica e profissional dos estudantes, quadros muçulmanos, atribuindo, quando necessário bolsas de estudo;
- j) requerer terrenos, construir mesquitas, madrassas, escolas, instituições de ensino de vários níveis, bibliotecas, creches, orfanatos, centros de recreação, centros de saúde, clínicas, centros de apoio à velhice, centros de reabilitação, cemitérios e outras infra-estruturas sociais. Sempre que possível, operar e apoiar estes estabelecimentos e em caso de necessidade assinar acordos de cooperação com as autoridades locais e estrangeiras;
- k) dispor de uma secção funerária, prestando o apoio aos muçulmanos em caso de necessidade.
- l) emitir e autenticar certidões de nikah (casamento religioso), herança e afins, segundo as leis islâmicas;
- m) promover acções que visem a integração da mulher na sociedade, prestando o seu contributo em diversas áreas de actividade como: economia, recreação, cultura, assistência social, desporto etc;
- n) velar pelas crianças desamparadas criando condições para a sua integração na sociedade.

Dois) A Comunidade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) Para além do estipulado na legislação em vigor na República de Moçambique, constitui direito de todos os sócios individualmente:

- a) participar na Assembleia Geral e quaisquer outras reuniões para as quais forem convidados;
- b) eleger e ser eleito para os cargos de órgãos sociais da Comunidade após 3 anos como associado;

- c) recorrer das decisões do Conselho de Direcção que forem injustas, ilegais e contrárias aos presentes estatutos ou regulamentos;
- d) ter livre acesso à sede e outras instalações da Comunidade;
- e) participar activamente na vida da Comunidade;
- f) gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e o regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- g) propor e impugnar a admissão, suspensão, exclusão e readmissão de membros, desde que os motivos apresentados não violem os interesses legítimos da Comunidade;
- h) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- i) ter conhecimento dos planos de acção da Comunidade, podendo ainda fazer parte nas comissões de trabalho criados para apoio às actividades da Comunidade;
- j) solicitar a intervenção da Comunidade em questões que directa e indirectamente afectam os interesses dos membros na prossecução dos objectivos da Comunidade;
- k) usufruir de todos os serviços e outros benefícios ou privilégios que a Comunidade oferece, bem como participar em comemorações festivas organizadas pela Comunidade, nas condições estabelecidas no regulamento, ou por decisões tomadas colectivamente;
- l) apresentar reclamações perante o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, com recurso a Assembleia Geral, de actos contrários a lei e aos estatutos.

Dois) Os demais direitos da Comunidade em alusão, como o exercício dos mesmos são estabelecidos no regulamento geral interno da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres gerais dos membros individualmente:

- a) efectuar com regularidade o pagamento na sede da Comunidade todos os encargos obrigatórios (quotas ou taxas) ou contraídas voluntariamente respeitante ao mês. Alegação dos membros de que o cobrador não o procurar, não o isenta de penalidades previstas no presente estatuto;

- b) exercer com zelo, dedicação e competência qualquer cargo associativo para o qual tenha sido eleito e contribuir com todos os meios para o progresso e prestígio da Comunidade;
- c) comparecer às sessões da Assembleia Geral e outras reuniões sempre que convocado;
- d) cumprir com todas as disposições legais e regulamentares da Comunidade bem como das decisões e deliberações dos seus órgãos;
- e) colaborar efectivamente em todas iniciativas que visem o desenvolvimento, prestígio e cumprimento dos objectivos da Comunidade;
- f) velar pelos interesses do património da Comunidade, comportando-se com decência e correcção dentro das instalações, abstendo-se de apresentar uma conduta lesiva à ordem, paz e harmonia na Comunidade;
- g) cabe somente os sócios fundadores por unanimidade, submeter a Assembleia Geral, qualquer proposta de cedência alteração, venda ou doação dos bens patrimoniais e imóveis da Comunidade;
- h) cumprir com todas as obrigações que recaiam sobre si nos termos da lei do presente estatuto e ainda dos regulamentos e deliberação dos seus diversos órgãos.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Comunidade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Religioso.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Comunidade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são de cumprimento obrigatório para todos membros da Comunidade.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral apresentada por pelo menos dez membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Administrar e gerir a Comunidade e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral, e em especial;

- a) representar a Comunidade activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) elaborar, organizar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício da gerência, bem como submeter o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) decidir sobre os programas e projectos em que a assembleia deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser previamente submetidos a decisão da Assembleia Geral;
- d) submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos e os assuntos que entender por convenientes;
- e) cumprir e fazer cumprir as suas próprias decisões, as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) abrir e manter os livros de actas das sessões da Assembleia Geral e das sessões do Conselho de Direcção;
- g) elaborar e manter a disposição dos membros as actas de cada uma das sessões, devidamente assinadas pelos respectivos presidentes, ou na sua ausência por quem os substitua e pelos secretários;
- h) abrir e manter o livro de registo e identificação de membros da Comunidade, atribuindo a cada um o número de membro, e emitir o respectivo cartão de membro;
- i) admitir e classificar os membros, propondo a rectificação da sua admissão a Assembleia Geral;
- j) propor a Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros benemérito e de membro honorário;

- k) aplicar sanções e medidas disciplinares aos membros, que a prudência e as circunstâncias aconselhem, sempre que os interesses da comunidade e os da massa associativa o reclamem;
- l) decidir sobre a suspensão, exclusão e readmissão de membros e apresentar a Assembleia Geral para rectificação;
- m) gerir, zelar e administrar a Comunidade e seus bens activos e passivos, mantendo o livro de registo do seu património e bens;
- n) criar os pelouros necessários a eficiente administração da Comunidade, com atribuição de tarefas e velar pela organização e regulamentação dos serviços, departamentos, secções, delegações e seu funcionamento;
- o) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Comunidade;
- p) deliberar sobre a aceitação de doações, heranças e legados, sem prejuízo da autorização da Assembleia Geral, quando houver encargos; e
- q) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Comunidade e com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das actividades, escrituração dos livros e dos movimentos bancários e financeiros da Comunidade.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros fundadores e ou ordinários.

Três) Na ausência, impedimento ou cessação de funções do presidente, será este substituído pelo vogal efectivo indicado no início do mandato pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete o Conselho Fiscal:

- a) requisitar e examinar a escrita e toda a documentação da Comunidade sempre que o julgue conveniente e diligenciar para que a escrita seja organizada segundo os princípios contabilísticos;
- b) emitir parecer sobre o relatório e balanço financeiro anual de contas

de exercício, e sobre o orçamento para o ano seguinte;

- c) emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno da Comunidade;
- d) denunciar qualquer irregularidade contabilística ou anomalia ou procedimentos dignos de reparo;
- e) observar a fazer observar as normas e regras que incumbem aos conselhos fiscais nos termos da legislação geral e especial que regem o funcionamento das associações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Religioso)

O Conselho Religioso por indicação da Assembleia é composto pelo corpo de teólogos (Maulanas) Hufaz que exercem actividades na Comunidade em regime de numeração ou como colaboradores, com um mandato de 1 ano onde é eleito por maioria simples em escrutínio secreto, um Amir a quem lhe é conferido o poder de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições do Conselho Religioso)

O Conselho tem como atribuições:

- a) fiscalizar e fazer cumprir ao nível dos órgãos sociais e membros na geral os princípios básicos plasmados no artigo terceiro dos estatutos e denunciar sempre que constatar desvio de interpretação no âmbito do Shariaah ou transgressão pelos princípios universais islâmicos baseados no Alcur'an e os sunnah as tradições do Profeta Muhammad (que a paz esteja com ele);
- b) incentivar e estimular a propagação do Islam, a diversos níveis da Comunidade;
- c) sempre que necessário, fazer-se representar em acto religioso ao nível das Comunidades congêneres, em cerimónias públicas, em missões que visam defender e divulgar os nobres princípios do Islam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Constitui fundos da comunidade:

- a) quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- b) taxas de serviços prestados aos membros;
- c) jóias, ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- d) os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;

- e) os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congêneres.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Constitui património da Comunidade o conjunto de bens móveis, imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo.

Dois) Os bens patrimoniais da Comunidade, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do presidente.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da comunidade, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado no prazo estabelecido pelo presidente nas mesmas proporções e condições que lhe são cedidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelas disposições análogas, e na falta pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução da Comunidade será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da comunidade em conformidade com os ditames legais.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da comunidade por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da comunidade até a medida das suas forças;
- b) satisfeitos os credores da comunidade e realizado o activo do património da comunidade, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;
- c) será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse religioso e social cujo objectivo social seja o apoio a educação religiosa em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da comunidade deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento oficial pelas autoridades competentes.

Quelimane, 4 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Academia Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007806, uma entidade denominada Academia Digital, Lda, entre:

Primeiro. Felizardo Domingos Zunguene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Setembro de 1988, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105081022A, emitido a 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, Filho de Domingos Salvador Zunguene e Laurentina Gonçalves Chachuaio, residente na Maputo, Bairro Infulene, Matola, Casa n.º 905, Quarteirão 27.

Segundo. Gilda Manuel Guambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 1 de Julho de 1964, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102150074B, emitido a 9 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, Filha de Manuel Guambe e de Berta Nhangume, residente na Matola, Bairro Infulene, Casa n.º 253 A, Quarteirão 6.

Terceiro. Adilson Xavier José Mandlate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Junho de 1993, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015195S, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Filho de José Mandlate e de Maria M. Mandlate, residente no Quarteirão 39, Casa 428, Fomento Matola.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Academia Digital, Limitada, cita no Bairro Malhangalene “A”, Avenida Emília Dausse, Praceta Dadores de Sangue, n.º 25, rés-do-chão, Distrito Municipal de Kambukwana, Cidade de

Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e cooperação entre as partes com vista a realizar ações conjuntas ligadas a produção de conteúdos extracurriculares através de videoaulas com módulos de matérias relevantes para suporte académico compreendido desde a:

Ensino pré-universitário; ensino médio técnico; exames de admissão; ensino universitário; tecnologia de informação e comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em 100.000,00MT representado por três quotas:

- A. Felizardo Domingos Zunguene, 50.000,00MT, correspondente a 50% que representa a:
 - a) custos de obras iniciais;
 - b) custos de licenciamento;
 - c) custos de aluguel; e custos de água, luz usados durante aos pontos acima descritos na alínea a), b), c);
- B. Gilda Manuel Guambe, 47.000,00MT, correspondente a 47% que representa a:

- a) criação do *software*,
- b) mecanismos de pagamento para os alunos integrados e devidamente registrados, para ilustração do vídeo aulas; criação de plataforma, *websites*, *blogs*, *links* de acesso para ilustração das vídeo aulas; comparticipação na manutenção, reparação, e atualização de erros dos pontos acima descritos na alínea a) e b);
- c) Adilson Xavier José Mandlate, 3.000,00MT, correspondente a 3% que representa a parte da manutenção do sistema em uso da instituição.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, (Felizardo Domingos Zunguene e Hélio Romão Mahesse), que assinarão conjuntamente, em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social, balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório referente ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício económico serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros, sendo assim de forma mais explícita teremos uma relação de proporção.

Dois) A repartição de despesas gerais ligadas a instituição é de conhecimento de ambas as partes desta sociedade, e houve consenso das mesmas constituir 50% de ganhos mensais que será destinadas para o pagamento de staff (equipe), aluguel do imóvel, contas de luz, água, etc.

Dois) Ambos sócios neste contrato de sociedade tem concordância à repartição de 25% por cada, resultantes dos outros 50% remanescentes após a realização do ponto acima descrito na alínea a).

Três) Havendo insuficiência na percentagem repartida para as despesas fixas da instituição conforme descrito na alínea a), ambos sócios serão obrigados a cobrir com percentagem remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Transferência)

Um) Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro com o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte.

Dois) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias; Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração ou rescisão do presente contrato)

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente “por justa causa” a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por infringir qualquer cláusula deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição final)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ACN Technologies, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 69, III Série, de 9 de Abril de 2024, no artigo primeiro correspondente a denominação da sociedade onde lê-se Alima & Cláudio Nkumbula Technologies, Limitada deve ler-se ACN Technologies, Lda.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



África Comercial & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade África Comercial & Irmãos, Limitada, registada na Conservatória de Registo das entidades legais de Nampula sob NUEL 100408430, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigo terceiro e quinto do pacto social, passando a terem a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a 50 % pertencente à sócia Vahida Abdul Satar;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente às sócias Huneiza Latifo e Fátima Bibi Latifo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, conforme a determinação dos sócios, ficando desde já nomeada como administradora, a senhora Vahida Abdul Satar.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

Nampula, 17 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Anthurium Bistro & Bar
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Novembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105014330, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Anthurium Bistro & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro de Picoco – Povoação, Localidade de Gueguegue, Distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *snack-bar*;
- b) *take-away*;
- c) pastelaria;
- d) *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, Sufura Osman Faquirá Ibraimo Novela.

**ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação)**

Um) A sociedade será gerida pela sócia única a qual será designada por directora geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) com a assinatura da sócia única na sua qualidade de directora-geral;
- b) com as assinaturas conjuntas de um administrador e da directora-geral;
- c) com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

**ARTIGO SEXTO
(Aplicação de resultados)**

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)**

Um) O mandato dos administradores ou directores que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

**ARTIGO OITAVO
(Exercício)**

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO NONO
(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme a sócia única o decidir.

**ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Matola, 4 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Café Preto – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023200 a entidade legal supra, constituída por: Sónia Adelaide Tayob Bessa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane na Provincia da Zambézia e residente no Bairro Chamane na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100352871P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Dezembro de vinte, titular do NUIT 104521339, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Café Preto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, sedead na Bairro de Chamane, na Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do País.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestar serviços de fornecimento de refeições, lanches e *take away*;
- b) confeccionamento de refeições e *catering*;
- c) exploração de loja de conveniência;
- d) venda de bens alimentícios, artigos de primeira necessidade, cosméticos;
- e) serviços de cabeleiro, barbearia e estética;
- f) comércio têxtil;
- g) panificação;

h) importação e exportação de produtos diversos relacionados com o objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação requeridos, e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Sónia Adelaide Tayob Bessa.

Dois) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela sócia única, por meio de carta registada em protocolo ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias.

Três) Para as assembleias-gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a socia única, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, desde que assim decidida.

Três) Compete à gerência, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável sobre sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 10 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cappadocia Serviços,
Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que pela deliberação datada de dez de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se no Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1128, rés-do-chão, Distrito Urbano n.º 1, pelas dez horas e trinta minutos, a Direcção da Capaddocia Serviços, Limitada, empresa devidamente matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100583828, encontrando-se presente a totalidade do capital social, decidiu por unanimidade nos seguintes termos:

Que pelas alterações feitas, ficam parcialmente alterados os artigos segundo e quinto do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, Bairro da Sommerschild, n.º 218, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticaís, assim repartidos: Emre Cinar - dez mil meticaís, o equivalente a 50% do capital social e Adem Gozel - dez mil meticaís, o equivalente a 50% do capital social.

Maputo, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Carne Fina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101887332, uma entidade denominada Carne Fina, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aldino Jossias Machava, solteiro, natural de Boane residente, na província de Maputo, Bairro -2 casa no 82, Quarteirão

n.º 2 , portador do Bilhete de Identidade n.º 100204123004F, emitido a 31 de Agosto de 2018 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Kevin Viegas Maxaieie, casado, natural de Maputo, residente na província de Maputo, Bairro Muahalaza casa n.º 11423, Quarteirão 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104957146F, emitido a 19 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Amélia Jossias Machava Maxeieie, casada, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Muhalaze, casa 11423, Quarteirão 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202468223P, emitido a 16 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Carne Fina, Limitada, regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade a denominação Carne Fina, Limitada, com sua sede no Bairro do Jardim, Rua Caju n.º 85, rés-do-chão, Cidade de Maputo, mediante deliberação Administração a sociedade poderá abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de fornecer produtos alimentícios (talho)

a) fornecimento de carne;
b) processamento de carne.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

a) Kevin Viegas Maxaieie, com 40% por cento do capital equivalente ao valor de 200.000,00MT;

b) Amélia Jossias Machava Maxaieie, com 30% por cento do capital social, equivalente ao valor de 150.000,00MT;

- c) Aldino Jossias Machava, com 30% por cento de capital social, equivalente ao valor de 150.000,00MT.
- Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA
(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Kevin Viegas Maxaieie, a sociedade de todos os actos, assinaram conjuntamente os sócios Kevin Viegas Maxaieie e Amélia Jossias Machava Maxaieie, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto socia, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fia facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA
(Omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Construarte – Construção
Civil e Obras Públicas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral da sociedade, datada de 17 de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Construarte – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Província de Nampula, Naiaia, Avenida Julius Nyerere, Bloco I, Cidade Alta, Nacala Porto, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, um, nove, um, sete, nove, oito, três, procedeu-se a divisão da quota detida pelo sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por

cento do capital social, em duas quotas iguais, nomeadamente: uma quota com o valor nominal de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, que cede à favor do sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão, e outra quota com o valor nominal de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, a qual cede à favor do sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço a aprovação da unificação da quota adquirida pelo sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão em uma única quota, passando assim o sócio a ser detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e unificação da segunda quota adquirida pelo sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço em uma única quota, passando assim o sócio a ser detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço.

Maputo, 1 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Cruz Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016623, uma entidade denominada Cruz Construtora, Limitada, entre:

Primeiro. Ruben Simião Manhique, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100897754N, emitido aos 13 de Abril de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no Bairro de Magoanine “C”, Casa n.º 34, Quarteirão 24, Distrito Municipal KaMubukwana, na Cidade de Maputo.

Segundo. Michela da Margarida Luciano Pinto, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100609160B, emitido a 17 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no Bairro do Zimpeto, Casa n.º 57, Quarteirão 38, Distrito Municipal KaMubukwana, na Cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cruz Construtora, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Rua José Mateus, n.º 118, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de prestação de serviços em várias áreas de construção civil, actividade de arquitectura e ensaios técnicos, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, *desighn*, construção completa de edifícios, manutenção e reparação de obras públicas, engenharia e análise de projectos e sua avaliação e reabilitação completa de várias obras públicas e privados. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Ruben Simião Manhique;

b) uma quota no valor de 250.000,00MT correspondente a 50%, pertencente a sócia Michela da Margarida Luciano Pinto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ruben Simião Manhique, que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-administradores.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo caso omissio, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 1 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Doctor Mais, Consultório Médico Cirúrgicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027698, uma entidade denominada Doctor Mais, Consultório Médico Cirúrgicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Ricardina Constantino Nhampule, maior, casada com Christopher Pupp em regime

de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100643262J, emitido em Maputo aos 12 de Novembro de 2020, residente na Avenida da Marginal (Continuacao da Vila dos Pescadores) Quarteirão 62, Casa 151, Bairro do Costa do sol, distrito urbano Kamavota, Cidade de Maputo, constitui uma Clínica médico-cirúrgico com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Doctor Mais, consultório médico cirúrgicos, sociedade unipessoal, limitada”, tem a sua sede na Avenida Coronel Sebastião Mabote, casa n.º 13, Quarteirão n.º 1, Bloco 2, Célula “A”, Bairro de Magoanine CMC, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de cuidados de saúde em todas as suas áreas nomeadamente a preventiva, curativa e reabilitação;
- promoção de saúde, consultoria em saúde e acessória;
- exploração de consultórios médicos, clínicas médicas, centros de separação física e de laboratórios;
- exploração de clínicas de beleza;
- pesquisa, formação e áreas afins.
- venda de produtos e artigos para cuidados de saúde e estética;
- venda de artigos e produtos para cuidados de feridas;
- venda de artigos para compressão e suporte pós cirúrgicos;
- venda de suplementos nutricionais;
- farmácia, venda de medicamentos a retalho e produtos conexos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades cumprindo todos os dispositivos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil

meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Ricardina Constantino Nhampule.

Dois) A médica sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o Decreto-Lei n.º 1/2022 que aprova o Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhida pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador

quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Decreto-Lei n.º 1/2022 que aprova o Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Doro Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026273, uma entidade denominada Doro Trading, Limitada.

Entre:

Felicien Sakindi, casado com Businge Pascasie, de 56 anos de idade, natural de Gicumbi-Rwamiko, de nacionalidade ruandesa, portador de Passaporte n.º PC632290, residente em Rwanda, emitido em Kigali pelo Governo de Ruanda, a 19 de Março de 2021, válido até 18 de Março de 2031;

Justice Rwamanywa, solteiro, de 27 anos de idade, natural de Nyagatare-Karangazi, de nacionalidade Ruandesa, portador de Passaporte n.º PC774741, residente em Rwanda, emitido em Kigale pelo Governo de Ruanda, a 7 de Maio de 2024, válido até 6 de Maio de 2034; e

Vianney Rusimbi, casado com Betty Niyonsaba, de 46 anos de idade, natural de Uganda-Mbarara, de nacionalidade ruandesa, portador de Passaporte n.º PC565486, residente em Rwanda, emitido em Kigale pelo Governo de Ruanda, a 2 de Julho de 2020, válido até 1 de Julho de 2034.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A empresa adota o nome Doro Trading, Limitada, empresa tem a sua sede na Cidade de

Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 995. A duração da empresa será por tempo indeterminado, a contar a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo principal)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio por grosso e a retalho de máquinas, equipamentos e suas parte;
- c) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, navegação e para outros fins, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís) pertencente ao sócio;
- b) Felicien Sakindi, correspondente a noventa por cento do capital;
- c) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente ao sócio;
- d) Justice Rwamanywa correspondente a cinco por cento do capital;
- e) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente ao sócio;
- f) Vianney Rusimbi correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios e administração)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais devendo mandatar, um de entre eles que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e movintação de contas bancárias)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier deliberado em assembleia geral fica a cargo dos sócios da empresa, bastando a assinatura

dos sócio maioritário o senhor Felicien Sakindi, que desde já fica nomeado como director-geral da empresa, para abrigar a sociedade em todos os atos e contratos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários a neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. Os sócios gerentes ou seu mandatário não poderá abrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças a abonações ou outras semelhantes.

É nomeado como mandatário da empresa o senhor Prince Shema titular do Passaporte n.º PC632310, emitido em Kigali pelo Governo de Ruanda a 19 de Março de 2021 válido até 18 de Março de 2031 para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Transportes
Kenja & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de dezassete de Junho de dois mil e vinte quatro da Sociedade Empresa dos Transportes Kenja & Serviços, Lda, com sede na Cidade de Maputo, matriculada) na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101331865, deliberaram a mudança da sua denominação social e consequente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo 1º, o qual passou a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kenja Transportes & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chali, Rua D, n.º 146, rés-do-chão, Distrito de Katembe, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir, a sociedade tem o seu início

na data de celebração do contrato de sociedade e sua duração é por tempo indeterminado.

As restantes cláusulas matêm-se inalteráveis, produzindo os mesmos efeitos jurídicos pretendidos no acto da sua assinatura.

Maputo, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Engview Energy
– Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, registado sob o NUEL 105018702, foi constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Engview Energy Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Engview Energy Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Engview Energy, SU, LDA, tem a sua sede no Bairro Chalambe 2, Quarteirão A, Casa n.º 222, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) instalação e manutenção eléctrica;
 - b) instalação de sistemas de câmeras de segurança;
 - c) geração de energia solar e distribuição eléctrica;
 - d) prestação de serviços no sector de energias renováveis e automação residencial;
 - e) comercialização de equipamentos de energia renovável e automação residencial;
 - f) realização de estudos, projectos e fiscalização na área engenharia eléctrica e sistemas eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementare desde que obtenha a devida autorização referente ao licenciamento insdustrial e comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Edson Francisco Milice.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Edson Francisco Milice ou a quem este delegar por meio de procuração.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmacia La Référence Plus
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105020415, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmacia La Référence Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, E.N 2, Km 16, Avenida de Namaacha n.º 10, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o sócio pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercer a actividade, comercialização e venda a retalho de medicamento e produtos de saúde. e outras actividades com que esta relacionada, incluindo: Prestação de serviços na área de saúde

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente á 100% do capital pertencente a um único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Competências dos administradores)

Um) A administração da sociedade, activa ou passiva será exercida pelo único sócio Lukusa Nkunda Lucien-Pierre, e fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao adminsrador:

- a) aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- b) adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- c) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;

- d) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;
- e) delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- f) contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura dos dois administradores, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Destino por morte ou inabilitação do sócio)

Por morte ou inabilitação do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros abaixo mencionados ou representante do sócio falecido ou inabilitado.

Os herdeiros:

- a) Leia da Conceição Balate Nkunda, esposa;
- b) Alain Saint Pierre Benjamin Nkunda, filho;
- c) Achila Marie Therese Nkunda, filha;
- d) Simon Saint Pierre Nkunda, filho.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código

Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



For Construct – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022, foi registada sob o NUEL 101781410 a sociedade For Construct – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Junho de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adota a denominação For Construct, – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Vila de Songo, Distrito de Cahora - Bassa, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nos domínios de consruição civil;
- b) fiscalização de obras;
- c) abertura de furos e ágia e saneamento;
- d) aluguer de equipamentos;
- e) implantação e projeção arquitetónica;
- f) instalação hidráulica residncial e industrial;
- g) reformas de obras.
- h) construção de piscinas;
- i) pintura e apetrechamento;
- j) sistema de climatização e refrigeração;
- k) serralaharia civil;
- l) prestação de serviços em paisagismo, bem como a manutenção preventiva e corretiva.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente à uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Noel Paulo Júnior Nguiraze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010040026Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete. Nuit 119456797.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Noel Paulo Júnior Nguiraze, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, ativa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objeto social.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhe quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Março de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

G & V
Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade G & V Distribuidores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101396363, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos efeitos legais.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Global Serviços, Limitada, registada sob n.º 101646386, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro e quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Global Serviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Filipe da Silva Pires;
 - b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a vinte cinco por cento (20%) do capital social, pertencente a sócia Atija Abdul Ibraimo;
 - c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a vinte cinco por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Buana Carlos.
- Nampula, 23 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Informaoffice, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por saído inexacto do *Boletim da República* n.º 97, III série de 20 de Maio de 2024 na publicação da empresa Informaoffice, Limitada, onde se lê: «Arnaldo Macalane de António Nhalala», deve ler se: « Arnaldo Macalane de António Nhalala.»

Maputo, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jardinagem, Limpeza e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009948, a entidade legal supra constituída por: Narciso Simião Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101192442B, de vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e um, emitido, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, NUIT 101006573, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jardinagem, Limpeza e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Araújo, no Bairro Balane 3, Cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas: jardinagem; limpeza e construção civil.

Dois) A sociedade poderão ainda mediante a deliberação do seu sócio único, exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros nacionais ou estrangeiros desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de (150.000,00MT), cento cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social. pertencente ao sócio Narciso Simião Zunguze.

Dois) A sociedade poderão proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez no primeiro semestre com objetivo de analisar o funcionamento da sociedade e uma vez no segundo semestre para apreciação do relatório de contas da administração no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria relacionada com a sociedade, para tal seja convocada pelo presidente da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio e director-geral a ser eleito pelo conselho da administração da sociedade, com poderes para designar o corpo directivo com a seguinte composição:

- a) Director-geral;
- b) Director financeiro;
- c) Director/ engenheiro de construção civil.

Dois) A sociedade ficam em todos os seus actos e contractos pela assinatura do director-geral ou um dos seus directores mediante uma designação formal.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a um dos directores da sociedade desde que faca por escritos.

Quatro) O director-geral não podem obrigar a empresa em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente: letra de favor, fiança, livrança e abonação sem aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleiageral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será

aplicado nos termos que a assembleia geral decidir, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO OITAVO

(Interdição)

Em caso de impedimento do presidente da assembleia geral a sociedade será presidido por um membro da direcção, designado por escrito por quem preside a sociedade.

ARTIG DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, seis de Setembro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Khetissa Trading,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Khetissa Trading,Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439968, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos efeitos Legais.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

JFSS Repatriation Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028738, uma entidade denominada JFSS Repatriation Services, Limitada.

Outorgantes:

João Félix Novela, solteiro, maior de idade, natural de Magude, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156734B, emitido a 8 de Junho de 2023 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Urbanização, Quarteirão 5, Casa n.º 222, Kamaxaquene;

Helder de Sousa Luciano Guivalar, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º110102578806P, emitido a 11 de Maio

de 2022 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo A, Quarteirão 16, Casa n.º 98, Nlhamankulu;

Maiquel Joaquim Zitha, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390045J, emitido a 25 de Julho de 2019 pelo serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo A, Quarteirão 16, Casa n.º 98, Nlhamankulu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, JFSS Repatriation Services, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida da Namaacha Km 11, Matola A, Parcela/Casa n.º 13/28 Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

Dois) Consultoria e gerenciamento dos apólices fúnebres;

- a) documentação, preparação, conservação, embalsamento e transporte de corpos;
- b) trasladação de corpos entre Estados/ Países e Províncias;
- c) assistência social e gestão de assuntos sociais para familiares enlutados;
- d) consultoria e assistência geral para questões diversas relacionadas ou paralelas;
- e) importação e exportação de materiais diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é integralmente realizado em numérico, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais):

- a) uma quota com o valor nominal 300.000,00MT(trezentos mil meticais) pertencente ao sócio João

Félix Novela, que corresponde a 60 por cento;

- b) uma quota com o valor nominal 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Hélder de Sousa Luciano Guivalar, que corresponde a 20 por cento;
- c) uma quota com o valor nominal 100.000,00 MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Maiquel Joaquim Zitha, que corresponde a 20 por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio, Hélder de Sousa Luciano Guivalar que desde já é nomeado sócio gerente comercial.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores ou por qualquer pessoa devidamente credenciada, mediante procuração especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lhuvuka Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028648, uma entidade denominada Lhuvuka Restaurante, Limitada.

É celebrado, nos termos do Código Comercial vigente, o contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes entre:

Primeiro. Jonas Siteo, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105799C, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com residência em Guava, Marracuene, Quarteirão n.º.21, Casa n.º 234, Província de Maputo;

Segundo. Telma Domingos Manhique, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300156923B, emitido a 7

de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Municipal Polana Caniço, Quarteirão, Casa n.º 23, Cidade de Maputo; e

Terceiro. Timóteo Salatiel Laice Comé, casado em comunhão geral de bens com senhora Adélia António Bié Comé, natural do Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044733B, emitido a 27 de Dezembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida das Indústrias 135, Tshalala, Matola. Província de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lhuvuka Restaurante, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lhuvuka Restaurante, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º4, Complexo Comercial Baia Mall, rés-do-chão, Bairro Polana Caniço, Distrito Municipal Ka Maxakeni, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de restauração, *catering*, restaurante, prestação de serviço de mesa, panificação, produtos de pastelaria, serviço de chá, comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares e seus derivados, importação e venda de refrigerantes, bebidas alcoólicas, produtos de limpeza e serviço de transporte.

Dois) A sociedade poderá explorar marcas de produtos em contratos nacional e/ou internacional de franquia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) quarenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencentes a Jonas Siteo;
- b) cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes a Telma Domingos Manhique;
- a) cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes a Timóteo Salatiel Laice Comé.

Dois) Os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado, respeitando-se a proporção subscrita, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

A divisão de cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo senhor Jonas Siteo que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da Director Geral que poderá designar um dos sócios ou um mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;

d) fixar remuneração para os gerentes ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, incapacidade ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro De Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

ARTIGO DÉCIMO ASEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

LM Lubrificantes
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada LM Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Lda sob o NUEL 101029662, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Lm Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Infulene-A, Rua-C, Casa n.º 162, Cidade da Matola, Maputo Província, podendo abrir outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto a distribuição e venda de lubrificantes, consultoria de trabalhos similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota de 100% e pertencente a sócia Maria Luisa Vasco Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade será exercida pela sócia “Maria Luísa Vasco Guambe”, casada em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro do Infulene-A, Rua-C, Casa n.º 162, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102521809F, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 2 de Dezembro de 2022 com validade vitalícia.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Max Conexão & Soluções,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028636, uma entidade denominada Max Conexão & Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ivo Declero Gabriel Maxluza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Junho B, Casa n.º 232, Quarteirão n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533724B, a 10 de Junho de 2019, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade Maputo; e

Fátima Deolinda Carlos Tamele, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tchumene 2, Matola, Quarteirão n.º 24, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100844656S, a 16 de Novembro de 2022, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Max Conexão & Soluções, Limitada, sediada no Bairro de Aeroporto, Rua Carlos Morgado n.º 213, Nhamankulu Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de comercialização de equipamento electrónico e de comunicação e;
- b) comercialização de equipamento e material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT(dez mil meticaís), pertencentes ao sócio Ivo Declero Gabriel Maxluza, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT(dez mil meticaís), pertencentes à sócia Fátima Deolinda Carlos Tamele, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação em juízo e fora dela, em instituições bancárias e estatais, activa e passivamente, caberá a sócia Fátima Deolinda Carlos Tamele, nomeada administradora da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

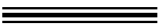
Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu repreentante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado no termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



MJ – Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Junho de dois mil vinte e quatro,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105028348, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MJ – Mineração, Limitada, constituída entre os sócios:

Maria do Céu Luís Mutapate, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504330M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Joelson Gomes dos Santos, maior, casado, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE n.º03BR00085927B, e com o Passaporte n.º FT554708, emitido pelo Serviço de Migração de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação MJ – Mineração, Lda, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade MJ – Mineração sociedade por quotas, Lda, tem como objecto a prospecção, pesquisa, exploração, transformação e comercialização de mineiros, pedras preciosas e semi-preciosas de acordo com o regulamento de licenciamento de actividades comerciais, podendo desenvolver outros ramos de actividades cujo exercício seja legal.

Dois) Fazer a prospecção, pesquisa, explorar, transformar e comercializar minerais e metais preciosos e semi-preciosos tais: águas marinhas, turmalinas, esmeraldas, rubis, berilo, granadas quartzo (citrino ametista e outros), morganites, tantalite, ouro e diamantes com exportação e importação.

Três) Garantir o comércio com importação e exportação abrangidos pelo regulamento da actividade mineira aprovada pelo respectivo Diploma Ministerial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota de 76.500,00MT(setenta e seis mil e quinhentos meticaís)

correspondente à 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sócia Maria do Céu Luís Mutapate;

- b) uma quota de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticaís) correspondente à 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joelson Gomes dos Santos.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios será confiada aos sócios Maria do Céu Luís Mutapate, e Joelson Gomes dos Santos, nomeados desde já administradores de com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastam assinatura dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes e julgar conveniente e também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Nampula, a 27 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mofríca, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105028574, uma sociedade denominada Mofríca, SA, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mofríca, S.A, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade terá a sua sede social no Bairro Trífunfo, Rua dos Cajueiros, n.º 4512, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma Cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências,

delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de manutenção;
- b) *leasing* e seguro automóvel;
- c) equipamentos mecânicos (incluindo máquinas e equipamentos de construção);
- d) comércio a grosso e a retalho de produtos químicos;
- e) comércio a grosso e a retalho de autopeças e peças mecânicas;
- f) comércio a grosso e a retalho de diversos.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da referida Assembleia Geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como alienação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão meticais (1.000.000,00MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da Assembleia Geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na Lei das Sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio e gerente da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, *e-mail*,

dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será administrada pelo sócio Tomás Joana Magule.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) Competirá ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral;

Quatro) Os gerentes não poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivivos, e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquidos de todas despesas e encargos, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente requerida para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar com conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou

sujeita a qualquer acto de processo judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tem sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios;

- b) se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto das amortizações será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável ao depósito a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Tubos, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezoito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da sociedade Moz Tubos, Limitada, localizada no Município da Matola, Bairro Intaka, Avenida de Moçambique número trinta, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º101502775 e constituída em dezanove dias de Março de dois mil e vinte um, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), deliberaram sobre a cedência de quotas em consequência disso fica alterado o Artigo Quinto (capital social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, e de duzentos mil meticais (200.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas conforme abaixo descritas:

a) uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais (102.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%), do capital social pertencente ao sócio Yiyou Yin;

b) uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais (98.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%), do capital social pertencente ao sócio Huadong Ma.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**MSB Enterprises
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória Do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101129713, entidade legal supra constituída por Erasmo José Marrenjo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102809143C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MSB Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Balane 01, Avenida 3 de Fevereiro, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria, fornecimento de equipamentos e produtos diversos, concepção, análise e gestão de projectos assessoria em atendimento e qualidade de serviço, elaboração de planos de marketing, comércio a retalho e a grosso de diversos materiais, transportes e turismo;

b) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondentes a uma quota, pertencente ao sócio Erasmo José Marrenjo, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quota a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quota a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, dois de Julho de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível.*

**Mukana Construções,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de quinze de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, a assembleia geral (AGE) da sociedade Mukana Construções, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende n.º 847, sob N.U.E.L 100486415 com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), os sócios Mukana Imobiliária, Limitada e Daniel Sanches Pereira deliberam a alteração da Sede nos termos do artigo segundo do Código Comercial em consequência da alteração a sociedade passará a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar Es Salaam, número duzentos e noventa e seis, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

Maputo, 28 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Mukana Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de quinze de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, a assembleia geral (AGE) da sociedade Mukana Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida Francisco Orlando Munguambe n.º 135, sob N.U.E.L 100406055 com capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), os sócios Fpxa Holdings, Ag, Daniel Sanches Pereira, Danilo de Sousa Nhantumbo Deliberam a alteração de sede nos termos do artigo segundo do Código Comercial em consequência da alteração a sociedade passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar Es Salaam, número duzentos e noventa e seis, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social podera ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.
Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.
Maputo, 28 de Junho de 2024. — O Técnico, Ilegível.

NBV Elctroengin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101920151, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nbv Elctroengin, Limitada, constituída entre os sócios: João Salgado Dias António Boné, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102912950C, emitido a 5 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Cidade de Maputo; Custódio Atanásio Dias Vicente, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413626B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 8 de Março de 2021, residente na Cidade de Nampula e Leonildo das Neves António Nhaualeque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102651095I, emitido a 29 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação)

A sociedade adopta o nome Nbv Elctroengin, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Unidade, ao lado da Igreja Maná, Bairro de Carrupeia, Cidade de Nampula, Província do mesmo nome, podendo ser deslocada para dentro e fora do País.
Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

CLÁUSULA QUARTA
(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo fornecimento/venda de material eléctrico/ electrónico e informático; prestação de serviços das obras públicas e privadas; desenho e estudos de projectos de engenharia; fiscalização de obras; aluguer/arrendamento de material de engenharia nas seguintes áreas:

- a) eléctrica (desenho e implementação de projectos, comissionamento e manutenção/reparação);
- b) instrumentação e controlo (desenho e implementação de projectos, comissionamento e manutenção/reparação);
- c) automação industrial e predial/ residencial (desenho e implementação de projectos, comissionamento e manutenção/reparação);
- d) telecomunicações (desenho e implementação de projectos, comissionamento e manutenção/reparação);
- e) transferência de tecnologias na área de engenharias eletrotécnica; informática e mecânica;

Dois) Importação e exportação de material eléctrico, electrónico, informático, e mecânico.
Três) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUINTA
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente a 3 (três) quotas equivalente a cem por cento do capital social, distribuído para três sócios da seguinte maneira:

- a) João Salgado Dias António Boné, sócio maioritário com 40 por cento do capital social, correspondente a 8000,00MT (oito mil meticais);
- b) Leonildo das Neves António Nhaualeque, com 30 por cento do capital social, corresponde a 6000,00MT (seis mil meticais);
- c) Custódio Atanásio Dias Vicente, com 30 por cento do capital social, corresponde a 6000,00MT (seis mil meticais).

CLÁUSULA SEXTA
(Administração e representação da sociedade)

Um) Cabe ao sócio maioritário as seguintes tarefas:

- a) convocar reuniões entre os sócios;
- b) aquisição de novos investimentos;
- c) compra de acções nas outras empresas;
- d) aumento de capital na empresa;
- e) divisão dos lucros;
- f) movimentação de valores acima de 100.000,00MT (cem mil meticais), este ponto será revido de acordo com a evolução da empresa;
- g) aquisição de imóveis/bens e outros investimentos cujo valor seja superior ao mencionado no ponto imediatamente anterior a este;
- h) aprovar novos contratos da empresa.

Dois) O director da empresa será eleito na secção de reunião entre os sócios.

Três) O director da empresa terá a tarefa de coordenar todas actividades não mencionadas no ponto 2 (dois) tais como:

- a) fazer movimentações nas contas bancarias para despesas diárias/mensais da empresa;
- b) fazer pagamento de salários;
- c) coordenar todos trabalhos/serviços da empresa;
- d) gerir contratos da empresa;
- e) contratar/despedir a mão-de-obra;
- f) aquisição de material para a execução das obras;
- g) assinatura de contratos de prestação de serviços desde que o sócio aprove;
- h) e outras actividades que forem do bem da empresa.

Quatro) Compete ao diretor da empresa todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Cinco) O director da empresa poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 28 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**NC Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012580, uma entidade denominada NC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Nicole Rosa da Cunha, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua da Concordia, n.º 96, Bairro Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101429369A, emitido a 21 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação NC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Xavier Botelho, n.º 95, Bairro Central, podendo, por decisão da sócia, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto;

- a) fornecimento de produtos da primeira necessidade, alimentares e outros;
- c) comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma única quota equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente a Nicole Rosa da Cunha.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia único, Nicole Rosa da Cunha, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**NESA - Nosllo Enironment
and Safety Analysis –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023066, uma entidade denominada NESSA - Nosllo Enironment and Safety Analysis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Edson Narciso Simão, solteiro, maior, nascido a 14 de Junho de 1992, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Hulene A, Quarteirão n.º 467, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108928683D, emitido a 23 de Março de 2021, na Cidade Maputo, constitui uma sociedade NESA - NOSDLO Environment and Safety Analysis – Sociedade Unipessoal, Limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NESA - Nosllo Environment and Safety Analysis – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria em saúde, segurança e meio ambiente, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Edson Narciso Simão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio Edson Narciso Simão, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Edson Narciso Simão, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Edson Narciso Simão.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGONONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Open Book Services
& Consulting – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil vinte e três, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105006119, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade unipessoal denominada Open Book Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por António Inácio Francisco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100869833C, emitido a 30 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil.

Celebra o presente contrato que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Open Book Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional 13, Bairro de Mutivazi A, Vila-sede do Distrito de Malema, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda e fornecimento de material informático;
- b) comércio de material e equipamento de escritório diverso;
- c) comércio de produtos de higiene e limpeza;
- d) comércio de material escolar, desportivo, vestes e brindes;
- e) comércio de material de construção e eléctrico;
- f) comércio de produtos alimentares, cereais, agricultura, piscicultura, animais e aves;
- g) serviços de reprografia e serigrafia;
- h) serviço de cópia, digitação, impressão, encadernar e emplastificar, estampagem, bordagem, costura;
- i) serviços de aluguer de equipamentos diversos;
- j) serviços de transporte e logística; e k) diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil

meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, António Inácio Francisco.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, António Inácio Francisco ou por um ou mais administradores por ele indicado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, António Inácio Francisco, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 1 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ossanzaya Empreedimentos,
Limitada

Tendo constatado de que a publicação do contrato da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ossanzaya Empreedimentos, Limitada, no *Boletim da República*, n.º 221, Série III, de sexta-feira, 17 de Novembro de 2023, apresentava uma falha no número do Bilhete de Identidade do sócio descrito no artigo primeiro, alínea b) cujo número do Bilhete vem 110104226490S, rectifica-se que onde se lê: «portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226490S» deve se ler: «portador do Bilhete de Identidade n.º 110109025352J».

Maputo, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Inhagoia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por sentença do Tribunal Judicial da Matola, de 13 de Outubro de 2016, que autoriza a mudança de nome de Fenias Armando Sambo para Fenias Nelson Nhancande, sócio da sociedade Padaria Inhagoia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100713632, na Conservatória de Registo de Entidades Legal, alterando os artigos quinto e sétimo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede localiza-se no Distrito KaMubukuana Bairro de Inhagoia A, Mercado de Inhagoia Cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) subscrito e realizado em dinheiro, correspondentes a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Fenias Nelson Nhancande.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência
e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Parágrafo único: A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Fenias Nelson Nhancande, o sócio único.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Matola, 1 de Julho de 2024.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Padarias Belém – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025923, uma entidade denominada Padarias Belém – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Padarias Belém – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Almeida Jaime Buchane Oliveira, casado, natural de Inhassoro, residente em Triunfo, Quarteirão 7, Casa n.º 213, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102426141M, emitido na Cidade de Maputo, a 15 de Julho de 2022, válido até 14 de Julho de 2032.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Padarias Belém – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marcelino dos Santos, Bairro Chamanculo, Quarteirão 27, n.º 595, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do País, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social desenvolver actividades de Panificação, compreendendo:

- a) produção e venda de pão;
- b) actividade de pastelaria, doces e salgados;
- c) actividade de *catering*;
- d) processamento e comercialização de cereais;
- e) comércio geral e actividades afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente ao único sócio, de nome Almeida Jaime Buchane Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Para a administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao único sócio, Almeida Jaime Buchane Oliveira, desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga validamente à sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

O exercício social coincide com o ano civil. Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

PIE Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Abril de 2023, da sociedade Pie Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100840642, deliberaram sobre a mudança da sede social.

Como consequência, altera o artigo quarto do contrato social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 650 000,00MT (um milhão seiscentos e cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 1 320 000,00MT (um milhão trezentos e vinte mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Fernando Luís Nogueira de Freitas;
 - c) uma quota no valor de 330 000,00MT (trezentos e trinta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a José Alexandre Nobre da Costa.
- Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento de capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.
- Conservatória do Registo de Entidades Legais - Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Care Clinics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101482243, uma sociedade denominada Prime Care Clinics, Limitada; entre:

- Primeiro:* Alão Almeida - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua de Kassuende n.º 118, 9.º andar, representada por Alão da Cunha Almeida, com o capital social de 450.000,00MT;
- Segundo:* Finu Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua de Kassuende n.º 118, 9.º andar, representada por Fernando José de Sequeiros Pontes, com o capital social de 450.000,00MT;
- Terceiro:* Hélder Anselmo Cumbe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100264336C, residente no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 51, Casa n.º 19 .

Estando estes reunidos os cem por cento do capital social, e comum necessário deliberaram esta publicação:

Em consequência desta deliberação, fica alterada redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, (1.000.000,00 T) correspondente a única quota pertencente a Prime Care Consulting, Lda.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Quickserve Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de 3 de Junho de 2024, Tunecas Arnaldo Tarciso Muando, constituiu uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028248, que se regerá pelas disposições dos seus estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Quickserve Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Modlane, n.º 3112, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o conselho de administração julgar conveniente.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços tecnológicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, relacionadas com o seu objecto principal, desde que não proibidas por lei e após a obtenção das necessárias autorizações / licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, realizada pelo sócio único, Tunecas Arnaldo Tarciso Muando.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões que devam ser tomadas pelo sócio único, devem constar de documento escrito, e ser assinadas por ele e pelo secretários da sociedade, caso exista.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador que inicialmente será o sócio único.

Dois) O administrador é eleito por um período de 1 (um) ano renovável automaticamente na data do respectivo aniversário, salvo deliberação do sócio único em contrário, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura do administrador; ou
- c) pela assinatura de um mandatário a quem tenham sido confiados os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até quarto mês do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 6 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Relux – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105019105, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Relux – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede e foro Rua da Namaacha, Quarteirão 11, Casa n.º 17, Bairro Fomento, Província de Maputo, podendo, mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filias agências delegações e outras formas de representação, no território nacional e estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) recolha de resíduos sólidos (lixo) diverso;
 - b) limpeza e desinfecção de espaços;
 - c) reciclagem de resíduos sólidos como (latas de alumínio, garrafas plásticas, garrafas de vidro, estilhaços de vidro, sacos plásticos e industriais, material informático e papel diverso);
 - d) venda de material reciclado.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde ao Inocêncio Carlos Balate.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único, Inocêncio Carlos Balate.

Dois) O administrador em exercício poderá constituir mandato com poderes que julgarem convenientes e poderá também delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa por meio de procuração.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Por falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, do que deve nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver em comunhão hereditária.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rotam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade Rotam Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Estevão de Ataíde n.º 20, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, zero, oito, seis, dois, um, dois, procedeu-se a cessão total da quota detida pela sócia Ceres Environmental Limited, pelo seu valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticaís, representativas de noventa e sete vírgula cinco por cento, do capital social, a favor da sociedade Albaugh Europe Sarl, e a cessão total da quota detida pela sócia Crop Solutions, Limited, pelo seu valor nominal de quinhentos meticaís, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social a favor da sociedade Albaugh Tki D.O.O, bem como a alteração do artigo quarto dos estatutos.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticaís) correspondente a 97,5% (noventa e sete, cinco por cento), do capital social, pertencente à sócia Albaugh Europe Sarl;
- b) uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), representativas de 2,5% (dois, cinco por cento) do capital social, do capital social pertencente à sócia Albaugh Tki D.O.O.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



RS - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028509, uma entidade denominada RS - Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro: Rofino Ranito Jorge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733062I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Abril de 2021, residente em Maputo Cidade, Bairro Malanga, Quarteirão um, Casa n.º quinze.

Segundo: Luis Ranito Jorge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201804779J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Julho de 2022, residente em Maputo Cidade, Bairro Malanga, Quarteirão um, Casa n.º quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa denomina-se RS - Construções, Limitada. A sociedade é uma pessoa coletiva de personalidade jurídica, uma sociedade por quotas de personalidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de NlhaMankulu, Bairro de Malanga, Avenida OUA, Esq. Rua Coronel Pintos Cardoso n.º 2027, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal, o exercício da actividade de construção civil, empreitada de obras públicas nas seguintes categorias: Edifícios, monumentos, estruturas de betão armado, estrutura metálicas, trabalhos de carpintaria, caxilharia metálica e vidros, canalização de água e esgoto, drenagens, importação de bens e serviços ligados a toda a actividade de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticaís distribuído da seguinte forma:

- a) cento e vinte mil de meticaís, pertencente a Rofino Ranito Jorge, correspondente a sessenta por cento;
- b) oitenta mil de meticaís, pertencente a Luis Ranito Jorge, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Rofino Ranito Jorge, que fica assim nomeado diretor geral.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do sócio Rofino Ranito Jorge.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Silva Electrical Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil

e vinte e quatro, lavrada de folhas vinte e três verso a folhas vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Silva Electrical Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Silva Electrica Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade será regida pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor da República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua Sede no Bairro Alto Macassa, Município de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo abrir outras sucursais, filias, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostra necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objecto:

- a) fornecimento a grosso e a retalho de material eléctrico e de iluminação;
- b) montagem de torres eléctricas;
- c) instalação de linhas de médias e alta tensão;
- d) canalização de gás natural doméstico, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) pertencente ao sócio único, Nomene Alexandre Mufumo Silva Uetimane, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio.

Dois) Compete ao sócio exercer os mais amplos poder, praticar todos os actos tendentes a

realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do País.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Disposição final, tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



The Last Outpost, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fumando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração do parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, saída de sócio, e que em consequência destas operações fica alterada a redacção do dos artigos quarto e sexto do pacto social para uma nova redacção seguinte:



ARTIGO QUARTO

(O capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Anke Storme Wheeler.



ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia Anke Storme Wheeler, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo, este, delegar seus poderes a pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Travel Boarding Taylone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332438, uma entidade denominada Travel Boarding Taylone – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Tomás Narane Chafurdine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253708S, emitido a 14 de Janeiro de 2022, válido até 13 de Janeiro de 2027, residente na Cidade Maputo, Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 6, Casa n.º 5467, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Travel Boarding Taylone – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 5467, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a agência de viagens e turismo, importação e exportação de material.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Tomás Narane Chafurdine.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Os sócios podem, livremente querendo, fazer a divisão e a cessação de quotas, bem como a

constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tomás Narane Charfurdine, que é nomeado sócio-gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando à assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Urgência Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105025609, uma entidade denominada Urgência Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Urbano Jonas Jochua Nhaca, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618556J, emitido a 25 de Novembro de 2020, com validade até 24 de Novembro de 2030, titular do NUIT 105561113.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de denominada Urgência Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, Bairro Polana Cimento, n.o 730, 4.º andar, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividade, tramitação de documentação e legalização de jogadores, tramitação de projectos desportivos, tramitação de logística para pessoal desportivo, prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100 por cento da quota única, pertencente ao sócio Urbano Jonas Jochua Nhaca.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único, Urbano Jonas Jochua Nhaca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Illegível*.

Vision Print Gráfica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Vision Print Gráfica & Serviços, Limitada, deliberaram sobre cessação das quotas de Juliano Sidney Cossa, Wagner Tancrend Bango e Fabião Alberto Rafael, que cedem na totalidade da sua quota a favor do seu co-sócio Celso Lourenço Adão.

E, Celso Lourenço Adão cede a parte da sua quota a Betty Assucena Correia Pinto, que entra na sociedade como nova sócia.

Em consequência disso, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (60.000,00MT)

sessenta mil meticaís, correspondente à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

a) Celso Lourenço Adão, com 50 por cento do capital social, correspondente a 30.000, 00MT;

b) Betty Assucena Correia Pinto, com 50 por cento do capital social, correspondente a 30.000, 00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 18 de Janeiro 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Yiwu Aimang Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105026437, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Yiwu Aimang Trading, Limitada, constituída pelos sócios: Ahmed Isse Ali Osman, filho de Isse Ali Osman natural de Kenya, de nacionalidade Keniana, portador do Passaporte n.º AK0162568, emitido pelos Serviços de Migração de Kenya, a 30 de Julho de 2018, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula; Abdirahim Omar Ibrahim, solteiro, filho de Omar Ibrahim Ibrahim e de Habiba Hussein Ali Ali, natural de Quénia, de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 03KE00096377Q, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 29 de Novembro de 2023, residente no Quarteirão 7, Casa n.º 22, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yiwu Aimang Trading, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Namutequeliua, próximo aos CFM, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho e a grosso de ferragens, material de construção, pneus e acessórios para motociclos e viaturas, e outras actividades complementares ao objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Isse Ali Osman; e uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdirahim Omar Ibrahim, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ahmed Isse Ali Osman, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Zodiac Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Zodiac Manufacturing, Limitada, tem a sua sede no Bairro Tchumene 1, Condomínio Queens Village, Casa B111, Cidade Matola, matriculada sob NUEL 105010184, com o capital social de um milhão de meticaís,

procedeu-se, na sociedade em epígrafe, mudança da sede, cessão de quotas, entrada de novos sócios, acréscimo de objecto social, e alteração parcial do pacto social, os sócios Xiao Ke Hu e Agostinho Armando Chichava, cedem as suas quotas, a favor de Emanson Henry Nkoma e Reginaldo Bernabé Fernando, que entram na sociedade como novos sócios.

Os sócios Xiao Ke Hu e Agostinho Armando Chichava apartam-se da sociedade, nada tendo a ver dela.

Em consequência, ficam alterados os artigos segundo, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima e Travessa da Azurara, n.º 67, Bairro da Sommerchiel, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: consultoria na área financeira e outras áreas afins, logística aéreo, inspecções de linhas de alta tensão HVDC e HVAC, distribuição e venda de máquinas industriais; eléctricos; materiais de construção, informático e tecnológico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas iguais, repartido do seguinte modo: uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanson Henry Nkoma; e uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Reginaldo Bernabé Fernando.

Maputo, 28 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Moz Ludes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de doze de Novembro de dois mil e dezoito, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101070417, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições contantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Moz Ludes, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Mozal n.º 13.

Dois) Por simples deliberação da administração poderá a sede social ser tranfeirda para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar sucursais, agências filiais, delegações, ou formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, apartir da data ela sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a Indústria de óleos de motor;
- b) a Indústria de óleos de travões;
- c) a Indústria de óleos de grise;
- d) a Indústria de óleos de lubrificação de óleos para viaturas;
- e) a Indústria de óleos de hídauil;
- f) outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou internacionais, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte milhões de meticais e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas.

- a) uma quota com o valor nominal de dez milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Rajeev Aggarwal;
- b) uma quota com o valor nominal sete milhões de meticais, correspondente a trinta cinco por cento do capital social, pertencente o sócio Yash Pal Aggarwal;

- c) uma quota com o valor nominal três milhões de meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Monica Aggarwal.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios e a estranhos mediante consentimento da sociedade, sendo neste caso reservado a sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar o direito de preferência, devendo pronunciar se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número deste artigo o sócio cedente notificará a sociedade por carta registada com aviso de recepção da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios predenderem exercer o direito de preferência conferdo nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contando da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedências, salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstos.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rajeev Aggarwal, que irá desempenhar as funções de director-geral financeiro.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director-geral e financeiro ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinada pelo director-geral e financeiro sendo desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo do director-geral e

finanaceiro obrigando na movimentação das contas assintura deste.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores,este designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

O exercício social concide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previsto da lei, dessolvendo se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pele demais legislação aplicável ns República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.